

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 475, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli requer que sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, *informações sobre o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares (PAVNI).*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Que municípios e unidades da federação são habilitados para a execução do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares (PAVNI)?
2. Quais são as ações e serviços públicos relacionados à execução do PAVNI? Quais são os códigos dessas ações na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS)?
3. Qual é o número de unidades ou serviços de saúde habilitados em cada município, de acordo com seu porte, para a oferta de ações ou procedimentos relacionados ao PAVNI?
4. Alguma norma substituiu a Portaria nº 370, de 4 de julho de 2008, editada pela então Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), e que foi revogada pela



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9873988506>

Portaria nº 104, de 25 de março de 2022, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, que revoga portarias com efeitos exauridos? Qual?

5. Todas as doenças neuromusculares estão contempladas pelo PAVNI ou existe uma lista das que têm esse status? Quais seriam elas?
6. Informar o número de pacientes atendidos pelo PAVNI, por unidade da Federação, nos últimos cinco anos.
7. Informar o número e custo de procedimentos realizados no âmbito do PAVNI, por código do procedimento e unidade da Federação, nos últimos cinco anos.
8. Informar o número de pacientes do SUS atendidos para a realização de ventilação invasiva domiciliar, por unidade da Federação, nos últimos cinco anos.
9. Informar o número e custo de procedimentos de ventilação invasiva domiciliar realizados pelo SUS, por código do procedimento e unidade da Federação, nos últimos cinco anos.

Na justificação, a autora cita diversas normas infralegais editadas pelo Ministério da Saúde que tratam da assistência às pessoas com doenças neuromusculares, como a que institui o PAVNI e as que regulamentam aspectos operacionais do Programa. Algumas dessas normas foram revogadas, o que, segundo a autora, gera incertezas jurídicas sobre a execução do Programa, razão pela qual considera ser pertinente requerer informações sobre o tema ao Ministério da Saúde.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, a, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Além de obedecer aos dispositivos constitucionais, o requerimento em tela está em consonância com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001.



ad2025-06608

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9873988506>

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casam – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição em tela atende ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, pois se dirige a Ministro de Estado e as informações solicitadas estão relacionadas ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º, além de não infringir o art. 2º, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido*.

Ademais, considerando que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, à proposição não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Assim, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 475, de 2025.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



ad2025-06608

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9873988506>